



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 326/90

Normatiza o Conselho e a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde- CMS, tem caráter permanente e deliberativo e a ele compete a formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas, ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Nos termos do § 3º do Art. 194 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá a seguinte constituição:

I - Representações de Instituições Governamentais:

- a) Poder Legislativo
01 (um) Vereador de cada partido político com representação na Câmara Municipal;
- b) - Poder Executivo
Secretário Municipal de Saúde, na condição de membro nato;
01 (um) Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, de nível universitário;
01 (um) Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, de nível médio.
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante da UFRN;
- e) 01 (um) representante da FNS;

II - Representação dos Trabalhadores de Saúde:

- 01 (um) Profissional da categoria de médico;
- 01 (um) Profissional da categoria de odontólogo;
- 01 (um) Profissional da categoria de enfermeiro;
- 01 (um) Profissional da categoria de atendente de enfermagem;
- 01 (um) Profissional da categoria de visitadora sanitária;
- 01 (um) Profissional da categoria de Agente de Saúde Pública;

SML



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

III - Representação dos Usuários:

- 01 (um) membro da Associação dos Moradores de Touros - ASMOTO;
- 01 (um) membro da Colônia de Pescadores Z-2;
- 01 (um) membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Touros;
- 01 (um) membro da Igreja Católica;
- 01 (um) membro da Igreja Assembléia de Deus;
- ~~01 (um) membro do~~ Conselho Comunitário de Cajueiro;
- 01 (um) membro do Conselho Comunitário do São Miguel;
- 01 (um) membro da Associação de Desenvolvimento Rural de Lagoa do Sal;
- 01 (um) membro da Cooperativa Mista do Projeto de Colonização da Lagoa do Boqueirão Ltda - COOPLAB;
- 01 (um) membro da Associação dos Moradores da Vila Assis Chateaubrian;
- 01 (um) membro da Associação dos Moradores da Vila Israel;
- 02 (dois) membros dos Sub-Distritos de Saúde.

Parágrafo Único - A escolha das representações referidas no presente artigo obedecerá os seguintes critérios:

I - os representantes das Instituições Governamentais, serão indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolhas;

II - a representação dos trabalhadores de saúde será escolhida pelo conjunto dos mesmos em cada instituição, obedecendo as normas de autonomia interna;

III - os representantes dos usuários serão eleitos em assembleias ou plenárias das respectivas entidades;

IV - as representações dos Sub-Distritos de Saúde, serão eleitos pelas comunidades que constituem cada um deles;

V - os setores representados que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembleias para proceder à escolha de seus representantes;

* VI - cada representante deverá contar com um suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

VII - o mandato de cada Conselheiro será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período pelas instâncias representadas.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Deliberar sobre a aplicação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre a organização e o funcionamento do S.U.S. no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos em lei;

III - Deliberar sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do S.U.S. no Município;

IV - Aprovar a programação orçamentária do S.U.S. no Município, bem como as alterações propostas no curso do exercício e exercer a fiscalização e o controle da execução, deliberando em primeira instância sobre as contas do S.U.S.

V - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, obedecendo o que determina o inciso XV do Art. 196 da Lei Orgânica do Município e acompanhar a sua execução;

VI - Apreciar e propor iniciativas ou alterações na legislação sanitária municipal, encaminhando-as a Câmara Municipal;

VII - Promover estudos e recomendar diretrizes, orientações, medidas e normas gerais, de caráter municipal, relacionadas às atividades sanitárias;

VIII - Deliberar sobre atribuições definidas pela Conferência Municipal de Saúde;

IX - Constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos;

X - Requerer à Secretária Municipal de Saúde e às demais Secretarias e outros órgãos municipais os projetos pertinentes a fim de analisá-los e pronunciar-se sobre os mesmos, tendo em conta as necessidades básicas da população quanto aos serviços de saúde a serem oferecidos pelo Município;

XI - Manter contato com os usuários dos serviços de saúde no Município, identificando as necessidades e reivindicações encaminhando-as à Secretária Municipal de Saúde e/ou aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde se estrutura nas seguintes instâncias:

I - Reuniões Plenárias;

II - Comissões Setoriais ou Especiais;

III - Comissão Executiva.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

§ 1º - As Reuniões Plenárias são a instância de deliberação do Conselho, em conformidade com as atribuições definidas nesta Lei;

§ 2º - As Comissões Setoriais ou Especiais serão criadas pelo Conselho, entre seus pares, para proceder estudos, avaliações e dar parecer sobre matérias específicas em discussão no Conselho;

§ 3º - A Comissão Executiva será composta por 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário escolhido entre os Conselheiros através de eleições diretas, com funções específicas de encaminhar o fiel cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho e coordenar os trabalhos da Secretária Executiva.

§ 4º - Objetivando preservar a autonomia do Conselho, a presidência e vice-presidência da Comissão Executiva a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser exercida por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) dos representantes definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Após instalado, o Conselho de finirá em processo de discussão e deliberação, as normas referentes ao seu funcionamento e ao da Conferência Municipal de Saúde, que deverão constituir o Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ~~ano~~ e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por deliberação de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser definida na reunião anterior ou no máximo 30 (trinta) dias antes da data de sua realização, e as das reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 10 (dez) DIAS.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de Touros, salvo quando convocada para outro local.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á com quorum mínimo de 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DIE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência Municipal de Saúde é uma instância colegiada composta por ampla representação dos vários segmentos sociais da comunidade, tendo por função:

I - Avaliar a situação de saúde do Município;

Me



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

II - Propor as diretrizes para a política de saúde a nível municipal.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde e, na omissão deste, pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

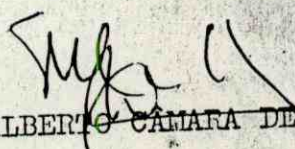
Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá, como órgão auxiliar, uma Secretaria Executiva, constituída por representantes indicados pelos diversos segmentos aludidos no Art. 8º desta Lei, a qual será a instância responsável pela execução dos procedimentos necessários ao efetivo cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a alocação dos recursos físicos, materiais, financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento, cabendo ao Poder Executivo por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, garantir os meios para a consecução deste fim.

Art. 12º - A participação no Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado sob qualquer forma.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se o fiel cumprimento dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 302/89 de 22 de Novembro de 1989, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, Touros (RN), 08 de Agosto 1990


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
 SECRETARIA EXECUTIVA

Conselho Municipal de Saúde de: TOUROS

Criado em: 08/08/90

C O M P O N E N T E S	S E G		P R E S T A D O R E S	P R O F I S S I O N A I S	O	S	Vínculo Pa - rental com o Gestor
	S	E					
Francisca Nilma dos Santos	GOVERNO		C.M.Touros				Nenhum
Rosa Maria Melo dos Santos			Sec. Municipal				"
Lucia Maria Costa Ribeiro			Sec. Municipal				"
Lindalcir Lucas da Silva			Sec. Municipal				"
Marinete Vieira Pinto Bezerra			Emater				"
Diogenes Lopes da Silva			FMS - Diretoria Unidade Touros				"
Maria Conceição Figueirêdo			FMS				"
Maria da Conceição Ferreira						APAE	"
Damião de França Pinheiro						Sind. Trab. Touros	"
Francisco Cesar de Fessa						Igreja Católica	"
Mancel Geraldo Gomes						Igreja Protest.	"
Paulo Martins da Silva						Cons.Com.Sta.Luzia	"
Luiz Gomes Costa						Cons.Com.S.Miguel	"
Valdeir Alves						CoopLab	"

OBSERVAÇÕES: